



COHAB
Curitiba

CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT

SUMÁRIO DA ATA DA 129ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I - DATA, HORA E LOCAL: Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às 9h30min, na sede social da Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT, Rua Barão do Rio Branco nº 45, nesta Capital. **II - CONVOCAÇÃO:** por edital publicado no "Diário Oficial do Estado do Paraná", edições dos dias 19, 20 e 21 de junho de 2018, páginas 43, 52 e 49, respectivamente e "Tribuna do Paraná", edições dos dias 19, 20 e 21 de junho de 2018, páginas 08, respectivamente. **III - ORDEM DO DIA:** 1 – Adequação do Estatuto Social às disposições da Lei nº 13.303/2016. 2 – Outros assuntos de interesse da Companhia. **IV - INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA E ACIONISTAS PRESENTES:** Em primeira convocação com a presença de 99% (noventa e nove por cento), do Capital Social da Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT, conforme assinaturas na página 24 do Livro de Presença de Acionistas. **V - DIREÇÃO DOS TRABALHOS:** O Presidente do Conselho de Administração, na forma do Art. 14, § 3º do Estatuto Social, convidou a Sra. Vanessa Volpi Bellegard Palacios, representante da acionista majoritária, que, atendendo ao convite, assumiu a Presidência da Assembleia; Secretária: Jenifer Casamasso. **VI - DELIBERAÇÕES TOMADAS E APROVADAS POR MAIORIA DE VOTOS:** 1 – De acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e Lei Municipal nº 15.208 de 14/05/2018, aprovada a alteração do Estatuto da COHAB-CT, conforme disposto: **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO – Art. 2º – II -** Executar programas, projetos e solicitações de regularização fundiária e de infraestrutura objetivando assegurar condições de habitabilidade nas áreas ocupadas, diretamente ou mediante convênio com organismos oficiais ou privados, vinculados ao problema. **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO – Art. 18 - § 1º -** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos por Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos; **§ 3º -** O indicado a membro do Conselho de Administração e da Diretoria deverá comprovar documentalmente que cumpre os requisitos previstos no art. 8º, da Lei Municipal nº 15.208, de 14 de maio de 2018 e apresentar declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no art. 10 do mesmo diploma legal, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Governo do Município de Curitiba. **§ 5º -** A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à observância dos requisitos e das vedações previstos no parágrafo terceiro. **§ 6º -** O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos ou nova posse quando reeleitos. **Art. 22 -** Parágrafo único - Os valores fixados para os honorários e remuneração pró-labore poderão ser globais ou individuais, devendo ser publicados anualmente no Diário Oficial do Município de Curitiba e no sítio eletrônico da COHAB-CT. **SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – Art. 25 -** O Conselho de Administração da Companhia será composto por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, igualmente eleitos pela Assembleia Geral e será integrado: I - pelo Diretor Presidente da COHAB-CT; II - por um representante indicado pelo acionista majoritário; III - por um representante indicado pelo Secretário Municipal de Finanças; IV - por um representante indicado pelo Secretário de Governo Municipal; V - por um representante indicado pelo Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC. **Art. 26 - § 1º -** O quórum para as deliberações do Conselho de Administração será composto no mínimo por 3 (três) membros efetivos. **Art. 27 - Compete ao Conselho de Administração:** VI – autorizar a alienação de bens imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, bem como a aquisição e desapropriação de imóveis que ultrapassem o valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais); **XII -** decidir sobre os contratos de financiamento, empréstimos, convênios, contratos de prestação de serviços e execução de obras que ultrapassem o valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), independente da origem do recurso orçamentário; **XIII -** discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos colaboradores; **XIV -** implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; **XV -** estabelecer política de mitigação de risco de contradição entre as diversas áreas e os Diretores da Companhia; **XVI -** avaliar os Diretores da Companhia, nos termos do inciso III, do art. 7º da Lei Municipal 15.208/2018; **XVII -** definir regras e procedimentos de avaliação de desempenho, individuais e coletivas, de periodicidade anual, dos membros estatutários, observados os seguintes requisitos mínimos para os administradores: a - exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa; b - contribuição para o resultado do exercício; c - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo. **XVIII -** deliberar, por proposta da Diretoria, sobre o plano de negócios para o exercício anual seguinte e promover, anualmente, análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios, sob pena de seus integrantes responderem por omissão; **XIX -** deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a carta anual, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela Sociedade, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para sua respectiva criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos; **XX -** divulgar, de forma tempestiva e atualizada, as informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas pela Sociedade, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração; **XXI -** elaborar e divulgar a política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas; **XXII -** elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Sociedade; **XXIII -** divulgar, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo; **XXIV -** elaborar e divulgar a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista e aprovada, no mínimo, anualmente; **XXV -** divulgar amplamente, ao público em geral, a carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso XX; **XXVI -** divulgar anualmente o relatório integrado ou de sustentabilidade. **Parágrafo Único -** Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência constantes dos incisos XX a XXVI deverão ser publicamente divulgados na internet, de forma permanente e cumulativa. **SEÇÃO II - DA DIRETORIA - Art. 34 – Compete à Diretoria, especificamente:** **III -** definir o plano de negócios para o exercício anual seguinte, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 15.208, de 14 de maio de 2018 e promover o planejamento das atividades da Companhia, consubstanciando-as em planos de ação de curto, médio e longo prazo, integradas por orçamentos, programas, projetos e demais medidas necessárias à consecução dos objetivos sociais pretendidos; **XI -** decidir sobre contratos de financiamento, empréstimos, convênios, contratos de prestação de serviços e execução de obras que não ultrapassem o valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), independente da fonte do recurso; **XII -** autorizar a alienação de bens imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, bem como a aquisição e desapropriação de imóveis, que não ultrapassem o valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais); **XIII -** decidir, excepcionalmente, "ad referendum" do Conselho de Administração, assuntos que demandem pronta defesa dos interesses da Companhia, do Estatuto e do cumprimento da lei ou ordem judicial; **XIV -** exercer outras atribuições que forem determinadas pelo Conselho de Administração; **XV -** apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação, o plano de negócios para o exercício anual seguinte. **SUBSEÇÃO I - DO DIRETOR PRESIDENTE - Art. 35 - Compete ao Diretor Presidente da COHAB-CT:** **XII -** estabelecer atribuições para a área de integridade e gestão de riscos no âmbito da Companhia, proporcionando-lhe atuação independente. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Art. 39 - §1º -** Somente poderão ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, de reputação ilibada, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de um ano, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal, administrador em empresa, membro de comitê de auditoria ou gerência de empresa; **§ 2º -** O indicado a membro do Conselho Fiscal deve comprovar documentalmente que cumpre os requisitos previstos no parágrafo anterior e apresentar declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no art. 10 do mesmo diploma legal, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Governo do Município de Curitiba. **§ 3º -** A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à observância dos requisitos e das vedações previstos no parágrafo anterior. **Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal da COHAB-CT:** I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia; V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias; VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia; VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; VIII - exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam; IX - aquelas que porventura forem estabelecidas pelas Normas Gerais de Organização da Companhia. **§ 1º -** Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos. **§ 2º -** O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais. **§ 3º -** Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração, se houver, ou da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (incisos II, III e VII). **§ 4º -** O Conselho Fiscal poderá, para melhor desempenho das suas funções, escolher contador ou firma de auditoria e fixar-lhes os honorários, dentro de níveis razoáveis, vigentes na praça e compatíveis com a dimensão econômica da Companhia, os quais serão pagos por esta. **§ 5º -** O Conselho Fiscal deverá fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência. **§ 6º -** As atribuições e poderes conferidos pela lei ou por este Estatuto ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia. **§ 7º -** O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria que indique para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela Companhia. **CAPÍTULO VI - DO CONTROLE INTERNO - Artigo 45 - A COHAB-CT** adotará controle interno que abranja: I – ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno; II – área de integridade e de gestão de riscos; III – auditoria interna. **§1º** Nas situações em que houver suspeita do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando esse deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, a área de integridade deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração. **Art. 46 –** A área de integridade e gestão de riscos será vinculada diretamente ao Diretor Presidente, podendo ser conduzida por ele ou por outro Diretor e terá as seguintes atribuições: I - auxiliar os administradores da Sociedade no atingimento de seus objetivos, bem como identificar, avaliar, monitorar continuamente os riscos e propor estratégias de gestão e mitigação de riscos; II - acompanhar a evolução dos passivos da Sociedade e a aplicação do modelo integrado de análise de risco nos projetos da Sociedade; III - propor critérios para a identificação de riscos inerentes à atuação dos Conselheiros e a interação entre o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração referente aos assuntos da auditoria interna e externa; IV - medir periodicamente os níveis de risco a que a administração está submetida; V - enviar relatórios trimestrais ao Conselho Fiscal, sobre as atividades desenvolvidas. **Parágrafo único:** Os estudos realizados pela área de integridade e gestão de riscos, bem como as respectivas conclusões, deverão fazer parte dos pareceres a serem apresentados aos acionistas. **Art. 47 -** A auditoria interna tem como atribuições aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando o preparo de demonstrações financeiras. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 60 – A COHAB-CT** poderá solucionar, mediante arbitragem, as divergências entre acionistas e a sociedade, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários, na forma da lei vigente. **Art. 61 –** A Diretoria poderá contratar seguro de responsabilidade civil aos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, com cobertura restrita aos regulares atos de gestão, que não configurem ato ilícito praticado pelo administrador. **Art. 62 –** É vedada a participação remunerada de membros da Administração Pública Direta ou Indireta em mais de 2 (dois) Conselhos, de Administração ou Fiscal, nos termos do Art. 13, § 3º, da Lei Municipal nº 15.208, de 14 de maio de 2018. **Art. 63 -** Os casos omissos deste Estatuto Social serão regidos pelas disposições de lei em vigor. **Art. 64 -** Este Estatuto Social entrará em vigor após satisfeitas as exigências legais de seu registro, ficando, após, revogadas as disposições contrárias. Demais dispositivos do Estatuto Social que aqui não constarem, permanecem inalterados e em vigor. 2) Outros assuntos: **a)** Em decorrência da aprovação do Estatuto da COHAB-CT de acordo com a Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016, estabelece-se o Código de Ética, Conduta e Integridade e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – apresentados e aprovados neste momento, devendo ser utilizados a partir de 01/07/2018. **b)** O Conselho de Administração recomenda uma participação mais efetiva do Conselho Fiscal, para que em suas reuniões trimestrais, o mesmo se manifeste quanto à situação financeira da Companhia e demais situações apresentadas, em cumprimento ao que estabelece o Estatuto Social da Companhia no seu Art. 40; **c)** Por determinação do Exmo. Sr. Prefeito – Rafael Valdomiro Greca de Macedo – foi realizado estudo para saneamento financeiro da COHAB-CT pela SMF, apresentado nesta ocasião aos demais Conselheiros pela vice-presidente do Conselho – Srª Daniele Regina dos Santos, a qual relatou a situação financeira atual da Companhia e possível saneamento, com o objetivo de mudar o cenário atual, pendendo de aprovação para sua implementação. **d)** Mencionada a aprovação, em segundo turno, da Lei de aumento de capital da COHAB-CT em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), que, após publicado, alterará o montante do Capital Social da Companhia, exigindo, por conseguinte, a alteração do caput do artigo 11 do Estatuto Social. **VII – ENCERRAMENTO:** Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que após lida e aprovada foi assinada, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária. Vanessa Volpi Bellegard Palacios – representante da acionista majoritária – Prefeitura Municipal de Curitiba; José Lupion Neto – Presidente do Conselho de Administração; Daniele Regina dos Santos – Vice Presidente do Conselho de Administração; Airon Sozzi Júnior e Elvira Wos – Membros do Conselho de Administração.

Curitiba, 26 de junho de 2018.

JENIFER CASAMASSO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICOU REGISTRO EM 19/07/2018
SOB Nº 20183979273